



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA
Secretaria da Central de Precatórios

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR

Às 09 horas do dia 13 de dezembro de 2018, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, situado na Avenida André Araújo, s/n.º, Edifício Arnaldo Peres, 10º andar, reuniram-se o Juiz Auxiliar da Presidência, **Dr. Luís Márcio Nascimento Albuquerque**, representante do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. Marcelo Pires Soares**, representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado do Amazonas; Juíza do Trabalho, **Dra. Edna Maria Fernandes Barbosa**, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, todos integrantes do **Comitê Gestor das Contas Especiais** de que trata o artigo 8º da Resolução nº. 115/2010-CNJ, presentes, ainda, Dr. **Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira**, Procurador-Geral do Município de Manaus, o Chefe da Seção de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Sr. Francisco Wandemberg Martins Pinto e Sra. Andreia da Silva Souza Pinto, Secretária de Precatórios do TJAM.

ABERTA A REUNIÃO, foi deliberado:

Considerando que a Dra. Edna Maria Fernandes Barbosa, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região informou que não houve processos inscritos para a modalidade de Acordo com deságio de 40% (quarenta por cento) previsto nos artigos 1.º, inciso II e 3.º, § 2.º do mencionado Decreto e solicitou a deliberação do Comitê Gestor para a transferência do montante depositado na conta do acordo para o pagamento dos processos da ordem cronológica e que após análise conjunta do Comitê Gestor, foi deliberado pela possibilidade do procedimento. Nesse sentido já decidiu o Conselho Nacional de Justiça – CNJ no Pedido de Providência n.º 0007196-60.2014.2.00.0000, no qual fora expedida orientação aos Tribunais para que proceda à apuração e remanejamento dos valores residuais e não utilizados da conta de acordo para o pagamento de precatórios inscritos na ordem cronológica de apresentação.

Ainda nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança n.º 33.761/DF, transitado em julgado em 23/04/2015, manteve o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça, sedimentando a orientação de que o saldo remanescente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA
Secretaria da Central de Precatórios

na conta para acordo, referente aos exercícios financeiros anteriores, deve ser remanejado para pagamento de crédito da ordem cronológica.

O Ministro Ricardo Lewandowski, no julgamento da Reclamação Constitucional n.º 26.056/RS, em 24 de abril de 2017, negou seguimento à reclamação oposta pelo Estado do Rio Grande do Sul contra decisão do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que determinara a transferência de saldo remanescente da subconta II - de acordo, referente a depósitos efetuados em anos anteriores, à subconta para pagamento da ordem cronológica, ratificando o posicionamento anterior da Suprema Corte.

Fica deliberado pela realização de uma nova reunião do Comitê Gestor para a convocação do Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região para deliberação quanto ao saldo existente nas contas de precatórios trabalhistas oriundos de Ação Civil Pública dos municípios de Jutai e Boa Vista do Ramos.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 09h50. Para constar, eu, Assinto, Andreia da Silva Souza Pinto, Secretária de Precatórios do TJAM, lavrei este termo, que segue lido e assinado.

Luís Márcio Nascimento
Albuquerque
Juiz Auxiliar – Presidência TJAM
Secretaria da Central de
Precatórios

Marcelo Pires Soares
Juiz Federal Diretor do Foro -
Tribunal Regional Federal da
1ª Região

Edna Maria Fernandes
Barbosa
Juíza do Trabalho -
Tribunal Regional do
Trabalho da 11ª Região

Procuradoria Geral do Município:

Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Manaus